



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 0284 /15

Processo Administrativo nº 15/10/47407

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Modalidade: Contratação Direta nº 110/15

Fundamento Legal: art. 25, "caput", Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, a **AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL – SÃO PAULO**, com sede na Rua Antônio das Chagas, 990, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.044.151/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **AMCHAM** e, de outro, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representada por Samuel Ribeiro Rossilho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo e por Marcello Von Scheneider, Diretor de Cooperação Internacional, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm, entre si, justo e acertado, firmar o presente instrumento particular de Contrato de Adesão à missão comercial da série "How to do business and invest in Brazil" que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE adquire vaga na missão comercial da série "How to do business and invest in Brazil" nos Estados Unidos da América, doravante denominada simplesmente "Missão Internacional", a qual será organizada pela AMCHAM entre 02 e 06 de novembro de 2015.

1.2. A Missão Internacional compreende o intercâmbio internacional das empresas brasileiras patrocinadoras da série HOW TO com empresas ou entidades americanas para promover a atração de investimento estrangeiro para o Brasil.



[Handwritten signature]



1.2.1. O intercâmbio internacional será realizado através de reuniões, visitas técnicas e oportunidade de networking com empresas e entidades americanas interessadas em fazer negócio com empresas brasileiras.

1.2.2. Com esse objetivo serão realizados dois eventos sobre a série HOW TO, que contemplarão palestras informativas sobre como e onde fazer negócios no Brasil.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá a AMCHAM:

2.1.1. Organizar um evento "How to do business and invest in Brazil" em pelo menos duas cidades;

2.1.2. Organizar toda a agenda de reuniões, visitas técnicas, além de atender à questão de logística dos participantes, definindo o itinerário da viagem;

2.1.3. Arcar com todas as despesas referentes à locação de sala, contratação do buffet, divulgação dos eventos "How to do business and invest in Brazil", reuniões, visitas técnicas e traslado aos eventos relacionados à Missão Internacional;

2.1.4. Disponibilizar uma pessoa do staff da AMCHAM para acompanhar o grupo durante a Missão Internacional, isto é, nos eventos "How to do business and invest in Brazil", nas possíveis reuniões e visitas técnicas descritas na agenda oficial;

2.1.5. Divulgar as atividades e os serviços do CONTRATANTE conforme as condições que seguem:

2.1.5.1. Inserção do logotipo da CONTRATANTE, ou outro sinal indicado por este, em todo e qualquer material que venha a ser produzido para a divulgação da missão internacional, durante e após a vigência do presente instrumento;

2.1.5.2. É vedado à AMCHAM ceder, licenciar, vender, negociar ou de qualquer outra forma transferir a utilização da Marca da CONTRATANTE para terceiros;



[Handwritten signature]



2.1.5.3. A AMCHAM assegura o bom uso da Marca e se compromete a impedir a utilização da Marca em operações ou serviços (I) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (II) que possam denegrir a integridade e a reputação da marca; ou (III) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garante que não utilizará a marca de forma diversa aos objetivos da presente missão.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Disponibilizar à AMCHAM todos os dados, documentos e informações necessários para inclusão dos logotipos e outros sinais distintivos no material relacionado;

2.2.2. Integrar o painel do evento com representante da Prefeitura do Município de Campinas de forma a abordar o conteúdo da obra "Doing Business in Campinas". O painel será ministrado na língua inglesa. A data e o local da palestra serão definidos pela AMCHAM, de acordo com a programação da missão internacional;

2.2.3. Indicar a pessoa encarregada pelo acompanhamento da execução e cumprimento do presente contrato, a qual atenderá à AMCHAM em todas as questões e assuntos relacionados ao presente Contrato;

2.2.4. Indicar os dados da pessoa que participará da missão como seu representante, representante este fluente em inglês, o qual será o integrante do painel mencionado no item 2.2.2. acima;

2.2.5. Autorizar a AMCHAM a utilizar sua marca e fornecer todas as especificações sobre a aplicação correta da mesma;

2.2.6. Deverá efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula 3ª do presente contrato;

2.2.7. Providenciar toda a documentação necessária para o embarque, incluindo, mas não se limitando, a passaporte, visto, passagens, hospedagem, alimentação, seguro-saúde internacional, taxas de embarque, bem como quaisquer outras necessárias;





2.2.8. Enviar à AMCHAM o comprovante do pagamento de sua participação no evento.

2.3. A CONTRATANTE poderá substituir o participante indicado no item 2.2.4. caso este esteja comprovadamente impossibilitado de participar da missão.

2.4. A AMCHAM não se responsabiliza se a CONTRATANTE não providenciar a documentação necessária para embarque, conforme previsto no item 2.2.7, bem como pela impossibilidade de embarque da CONTRATANTE por motivos alheios ao seu controle, uma vez que a obrigação da AMCHAM é a logística do evento.

TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Será cobrada da CONTRATANTE, pela adesão à missão, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2. O pagamento deste valor corresponde à participação de representante do município na missão realizada pela AMCHAM.

3.3. O valor ora cobrado, será pago após a realização da missão, mediante o aceite da nota fiscal.

3.4. Não estão incluídas no valor da adesão as despesas mencionadas no item 2.2.7, bem como toda e qualquer despesa pessoal da CONTRATANTE, sendo esta a única responsável por elas.

3.5. A AMCHAM não se responsabiliza por despesas e/ou indenizações decorrentes de possíveis doenças contagiosas ou não, ou acidentes, que venham a ser contraídos ou sofridos pelos representantes da CONTRATANTE durante a missão.

3.6. As despesas referentes ao presente Contrato serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 107:

Dotação Orçamentária
267100.26710.23.695.3065.2404.3.3.90.39.99.03.100045



[Handwritten signature]



QUARTA – TOLERÂNCIA

4.1. Quaisquer consentimentos, alterações, acordos, autorizações ou renúncias estabelecidos ou permitidos pelo presente contrato serão feitos por escrito. O fato de qualquer das Partes deixar de exigir o estrito cumprimento pela outra parte de qualquer direito, obrigação ou condição deste contrato não significará novação ou renúncia a tal direito, obrigação ou condição.

QUINTA – EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES

5.1. Na hipótese em que alguma ou mais disposições deste contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexecutáveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes nele contidas não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas. As Partes deverão emvidar os seus melhores esforços no sentido de substituir quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inaplicáveis por uma outra válida.

5.2. É vedada às partes a cessão, no todo ou em parte, a terceiros, dos direitos decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa anuência da outra parte, nem poderão utilizar este Contrato como garantia de quaisquer dívidas ou obrigações assumidas junto a terceiros, ficando expressamente vedado descontar ou transacionar em bancos ou instituições financeiras, ou ainda com particulares, quaisquer faturas e/ou duplicatas de sua emissão, oriundas do presente Contrato, sob pena de descumprimento do presente instrumento e ressarcimento por eventuais perdas e danos causados.

SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a realização e término dos dois eventos objeto do presente, no mês de Novembro de 2015.

SÉTIMA – TERMO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE que, por qualquer motivo, não puder participar da missão, deverá comunicar imediatamente à AMCHAM e esta não devolverá o valor pago pela taxa de inscrição.

7.2. Contudo, se a missão não se realizar, no todo ou em parte, por motivos de força maior ou caso fortuito ou por não atingir o número mínimo de quatro empresas participantes, a AMCHAM devolverá à CONTRATANTE o montante eventualmente pago, estando isenta do pagamento de





quaisquer multas e/ou indenizações.

7.3. Configurando-se a hipótese prevista na cláusula 7.2 acima, a AMCHAM comunicará imediatamente a CONTRATANTE o seu cancelamento.

7.4. O presente contrato em hipótese alguma será rescindido por impossibilidade do participante indicado no item 2.2.4. comparecer, mesmo que em razão de caso fortuito ou força maior. A contratação do serviço é impessoal, não está vinculada à participação de pessoa ou cargo, assim, caso haja uma impossibilidade justificada de participação, é permitido à empresa CONTRATANTE indicar outro representante em caráter de substituição, permanecendo vigentes todas as obrigações aqui previstas.

OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

8.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da AMCHAM. O presente Contrato vincula-se ao ato que dispensou à Licitação de fls. 145/146, do Processo Administrativo em epígrafe.

NONA – PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a AMCHAM poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10520/02, quando for o caso de pregão.

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a AMCHAM concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da do Contrato, por dia de





atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da AMCHAM.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a AMCHAM de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA LEI APLICÁVEL E DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.1. Para todas as questões oriundas deste contrato, aplicar-se-á a legislação do Brasil, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Campinas, 29 de outubro de 2015

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL – SÃO PAULO

Representante Legal:

RG nº

CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 15/10/47407

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Contratante: Município de Campinas

Contratada: American Chamber of Commerce For Brazil – São Paulo

Modalidade: Contratação Direta nº 110/15

Termo de Contrato nº 284/15

Objeto: Aquisição de vaga na missão comercial da série "How to do business and invest in Brazil" nos Estados Unidos da América.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 de outubro de 2015

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

e-mail institucional: smdes.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: samuel.rossilho@campinas.sp.gov.br

AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL – SÃO PAULO

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____

